



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ITAÚNA**

Rua João Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna- MG 35680-063
CNPJ: 00.124.513/0001-04 – Telefone: (37) 3249-3766



TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV**, com sede no Setor de Autarquias-Quadra 01/Bloco: E/F-Parte bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 700.709-35, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelos Senhores **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 034.108.761-03 e **FLÁVIO RONISON SAMPAIO**, CPF sob o nº 240.897.503-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos autos do **Processo nº 008/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as suas disposições:
a) Os autos do **Processo nº 008/2021**, em observância ao **Modelo de Negócio** constante das folhas 13F à 26V.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de consultas dos dados de óbitos-API/web services do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, em conformidade com os autos do **Processo nº 008/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Este instrumento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, e pelos autos do **Processo nº 008/2021**, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente Termo terá vigência a partir de 19 de abril de 2021, com término previsto para 18 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 45 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, sub elemento 3.3.3.9.0.39.99 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Fonte de recursos: 105 – taxa administrativa do RPPS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o cumprimento do objeto contratual dentro do prazo previsto;
6.1.2. Fornecer, mensalmente, a quantidade de acessos a consultas requisitada no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**;
6.1.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;
6.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, bem como todas as condições de habilitação;
6.1.5. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.2. É vedado à CONTRATADA:

- 6.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
- 6.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 6.2.3. Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.3. Da Responsabilidade por Danos:

6.3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.4. DA CONTRATANTE:

- 6.4.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.4.2. Intervir no fornecimento do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando sempre proteger o interesse público;
- 6.4.3. Efetuar os pagamentos conforme tarifa vigente;
- 6.4.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 6.4.5. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor dos serviços presentes neste Termo será reajustado na periodicidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato ocorrerá conforme abaixo:
 - 8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues no mês anterior, e aguardar 10 (dez) dias para o recebimento.
 - 8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra a CONTRATANTE, o mesmo será ignorado, pois está em desconformidade com o instrumento contratual.
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multas;
 - 9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de, injustificadamente, a CONTRATADA desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.
- 9.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 9.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
- greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
 - acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da CONTRATADA;
 - calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:
- o cumprimento irregular de suas Cláusulas;
 - a decretação de Falência da CONTRATADA;
 - a dissolução da sociedade jurídica;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 10.2. Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

- 12.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$ 2.125,92 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
- 13.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IMP

Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA

Rua João Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna- MG 35680-063
CNPJ: 00.124.513/0001-04 – Telefone: (37) 3249-3766



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, 03 de maio de 2021.

Heli De Souza Maia
Diretor Geral do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matricula 105-7

Pedro Neto de Oliveira
RG: 26.033-17 SSP/DF / CPF: 034.108.761-03
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência-DATAPREV

Flavio Ronison Sampaio
RG: 980.290.415-98 SSP/CE/ CPF:840.897.503-00
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência- DATAPREV

Testemunhas:

Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
Matricula 106-7

Izabela Stefania Andrade Fonseca
Matricula 95-7